

**Assunto: Tempo mínimo de habilitação na categoria "A", após cassação do documento de habilitação, para a realização de Curso de motofrete.**  
**Procedência: Departamento Estadual de Trânsito.**

**PARECER**

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, por intermédio de sua Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, encaminha consulta a este Conselho, tendo em vista posicionamentos antagônicos no âmbito da autarquia, a fim de que seja apresentado o entendimento do Colegiado acerca da seguinte questão:

*O motociclista cassado, após a reabilitação (decorridos 2 anos da cassação), teria que aguardar mais 2 (dois) anos para realizar o Curso especializado de motofretista, tendo em vista a exigência constante do artigo 2º, inciso II, da Lei n. 12.009/09 e do Anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran n. 410/12 (atualmente revogada e substituída pela Resolução n. 930/22) ou o prazo de dois anos deve ser contado desde a sua primeira habilitação na categoria?*

Assim dispõe o dispositivo legal mencionado:

*Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:*

...

*II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;*

Com base neste artigo, a Escola Pública de Trânsito do Detran SP tem adotado o entendimento de que devem ser exigidos 4 (quatro) anos ao motociclista cassado, sendo dois do período de cassação e mais dois para que demonstre que já possuía a habilitação naquela categoria, conforme Parecer Técnico Preliminar da GEPT n. 01/2022, encaminhado na íntegra para leitura dos Senhores(as) Conselheiros(as) e do qual destaco a seguinte conclusão:



*Ora, por se tratar da necessidade de atuação do Estado é a de impor requisitos para que, quando de seu retorno à direção de veículo automotor, seu comportamento infracional contumaz tenha sido corrigido.*

*No entender da EPT, a contagem referente à regra de "estar habilitado há dois anos na categoria 'A' para matrícula em cursos de motofrete/mototáxi" NÃO deve ser contabilizada a partir do exame de prática de direção veicular, já cancelado pela cassação, mas a partir da data em que efetivamente esse condutor tenha sido aprovado nesse mesmo tipo de exame, após sua reabilitação, pois entendemos ser este um ato administrativo vinculado, que, no dizer de Helly Lopes Meirelles, "são aqueles que a lei estabelece os requisitos e condições para sua realização. Nesses atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa".*

É o que tinha a expor.

Após avaliar a questão, tanto numa interpretação literal, quanto teleológica (a buscar o espírito da norma), defendo o entendimento oposto, **sem prejuízo do procedimento que vinha sendo adotado até este momento** que NÃO HÁ necessidade de se aguardar mais 2 anos após o cumprimento da cassação, para INICIAR o cômputo de 2 anos na categoria, devendo ser computado o período anterior à imposição da penalidade, ou seja, se o motociclista já possuía 2 anos ANTES de iniciada a cassação, tão logo seja reabilitado, já poderá exercer a atividade (e, igualmente, realizar o Curso de motofrete); se, entretanto, possuía menos de 2 anos **antes de iniciada** a cassação, basta completar o tempo exigido, eliminando-se, tão somente, o interregno em que permaneceu cassado.

Esta conclusão tem como base o fato de que a Resolução do Contran n. 789/20, ao tratar da reabilitação, prevê, em seu artigo 36, a possibilidade de se retornar à categoria que já possuía, PRESERVADA A DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO, isto é, esta deve ser considerada para todos os efeitos.

*Art. 36. A reabilitação de que trata o art. 35 dar-se-á após o condutor realizar os exames necessários à obtenção de CNH na categoria que possuía ou em categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação.*



Ora, se é possível, inclusive, retornar à categoria que já possuía antes da cassação, não faz sentido, no caso do motofretista, desconsiderar o tempo em que ele já possuía a habilitação na categoria 'A' quando da imposição da penalidade de cassação do documento de habilitação.

Do ponto de vista lógico, também outra conclusão não nos parece razoável, tendo em vista que o que se busca, na regulamentação da atividade de transporte remunerado em motocicletas, é que o interessado demonstre que já atingiu um tempo adequado de aquisição de habilidades para a condução de motocicletas, o que não se extingue pela imposição da cassação.

É o PARECER, que ora submeto aos Ilustres membros deste Colegiado, para que, se aprovado, seja enviado ao consulente.

São Paulo, 12 de abril de 2022.



---

**Julyver Modesto de Araujo**  
**Conselheiro - CETRAN/SP**